



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 418/2025

Institui o Programa de Cidades Irmãs (Jumelage) no Município de Maracanaú, estabelece seus critérios e autoriza o Poder Executivo a firmar Acordos de Cooperação com cidades nacionais e estrangeiras.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cidades Irmãs no Município de Maracanaú, destinado a promover o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento mútuo com cidades de outros estados ou nações.

Parágrafo único. O Programa visa fortalecer a cooperação internacional e nacional, com foco nas áreas de desenvolvimento econômico, tecnológico, cultural, turístico e de gestão pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar formalmente uma localidade, nacional ou estrangeira, como "Cidade Irmã" de Maracanaú.

Art. 3º Para a declaração de "Cidade Irmã", o Poder Executivo deverá observar critérios como:

I – Interesse estratégico e alinhamento de objetivos com os planos de desenvolvimento de Maracanaú;

II – Potencial de intercâmbio cultural, social ou de transferência de tecnologia e boas práticas;

III – Viabilidade de cooperação mútua sem ônus financeiro automático ao Município.

Art. 4º A formalização de cada Acordo de Cooperação e Irmandade dar-se-á mediante Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O Projeto de Lei de autorização, enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara, deverá ser acompanhado do Protocolo de Intenções do acordo e de sua Justificativa de Interesse Público.

§ 2º Os acordos de cooperação e irmandade somente produzirão efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal e a sanção da Lei pelo Prefeito.

Art. 5º O Poder Executivo publicará anualmente um Relatório de Execução do Programa, informando à Câmara Municipal sobre os acordos firmados e as atividades realizadas.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas obrigatórias de caráter contínuo, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 01/12/2025  
pelo CPF: \*\*\*.314.623-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Bruna da Silva Lourenço**  
Vereador(a) - PT

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Cidades Irmãs (Jumelage) no Município de Maracanaú, estabelecendo critérios para a formalização de acordos de cooperação mútua com cidades nacionais e estrangeiras.

O objetivo desta proposição é dotar o Município de um instrumento legal robusto para a Paradiplomacia, facilitando o intercâmbio estratégico nas áreas de desenvolvimento econômico, tecnológico, cultural e de gestão pública.

#### A Estratégia de Conexão Global

Maracanaú, como um dos mais importantes polos industriais e econômicos do Estado do Ceará, tem uma vocação natural para o crescimento que precisa ser alimentada por meio de conexões internacionais. A experiência mundial demonstra que a ferramenta de "Cidades Irmãs" é o caminho mais eficaz para atrair know-how, investimentos e oportunidades de mercado.

A adoção deste programa não é uma inovação isolada, mas sim o alinhamento de Maracanaú com as práticas das maiores e mais desenvolvidas cidades do Brasil:

- Capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza já utilizam ativamente esta ferramenta, mantendo acordos de Jumelage com diversas cidades ao redor do mundo (na Ásia, Europa, África e Américas).

- Essas parcerias internacionais têm se mostrado cruciais para a transferência de tecnologia, o aprimoramento de políticas públicas (como mobilidade urbana e saneamento), e a promoção de destinos turísticos e culturais.

#### Segurança Jurídica e Controle do Legislativo

É importante ressaltar que o Projeto de Lei foi redigido com rigor, garantindo a segurança jurídica e a total conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa:

1. Iniciativa Exclusiva do Executivo: A Lei de autorização é de iniciativa do Poder Executivo (Art. 4º), respeitando o princípio da separação de poderes e evitando o vício de iniciativa em matéria de administração e finanças.

2. Controle da Câmara: O acordo só entra em vigor mediante Lei específica (aprovada por esta Casa e sancionada pelo Prefeito), e o Executivo deverá apresentar Relatório Anual de resultados, garantindo a fiscalização.

3. Foco Estratégico: Os critérios de seleção das cidades parceiras (Art. 3º) priorizam a viabilidade de cooperação mútua sem ônus financeiro automático, protegendo o erário municipal.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Câmara não apenas cria um programa, mas insere Maracanaú em uma rede global de cooperação e inovação, potencializando seu desenvolvimento para as próximas décadas.

Certo da importância e da urgência desta medida, solicitamos a apreciação e a aprovação desta Casa.

Câmara Municipal de Maracanaú  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12851](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12851)

